



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 696 DE 14 DE JULHO DE 2011.

**Autor: Vereador André Taffarel Inácio dos Santos**

**“Dispõe sobre a aquisição, pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Mesquita, de papéis com certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Os papéis adquiridos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Mesquita, incluindo a Câmara Municipal do Município, deverão possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As aquisições de que trata o “caput” deste artigo obedecerão ao devido processo licitatório, quando for o caso, sendo que do edital deverá constar a exigência da certificação, nos termos desta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mesquita, RJ, 14 de julho de 2011.

**Artur Messias**  
**Prefeito**